



Número: **1015037-66.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL (REU)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33771028	22/06/2020 19:15	Decreto municipal nº 7.962, de 22 de junho de 2020_Cuiabá	Documento de comprovação



DECRETO Nº 7.962, DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS
E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





econômicas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 20h:00m às 05h:00m, de 24 de junho de 2020 à 12 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

- I – estabelecimentos hospitalares;
- II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – farmácias;
- IV – funerárias e serviços relacionados;
- V - serviço de segurança pública e privada;
- VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;
- VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Cuiabá, Terminal Rodoviário de Várzea Grande e/ou Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

Art. 2º Fica determinada a manutenção de até 70% (setenta por cento) da frota de ônibus do Transporte Coletivo Municipal no período compreendido entre as 05h:00m às 20h:00m.

§ 1º No período compreendido entre às 20h:01m às 04h:59m, o serviço de Transporte Coletivo Municipal funcionará com até 30% (trinta por cento) da frota de ônibus, para fins de atendimento exclusivo dos profissionais que exercem as atividades elencadas no § 1º do art. 1º do presente decreto.

§ 2º O serviço público de transporte coletivo municipal, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será realizado mediante:

I - esterilização diária dos veículos, bem como higienização no ponto final de cada viagem realizada;

II - disponibilização de álcool em gel 70% para os usuários;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





III – uso obrigatório de máscaras de proteção, cirúrgicas e/ou artesanais, tanto pelos funcionários da empresa prestadora do serviço público, quanto pelos usuários do Transporte Coletivo Municipal.

IV - capacidade máxima de passageiros limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de cada veículo.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 4º As atividades econômicas de comércio varejista nos shoppings centers, observarão o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira das 11h:00m às 18h:00m, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, respeitadas as medidas de biossegurança previstas no Decreto nº 7.929 de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. As atividades econômicas de comércio varejista realizadas no “Shopping Popular de Cuiabá”, observarão o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira das 10h:00m às 17h:00m, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, respeitadas as medidas de biossegurança previstas no Decreto nº 7.929 de 28 de maio de 2020.

Art. 5º As atividades econômicas de restaurantes em funcionamento no município de Cuiabá, inclusive aqueles que atuam dentro dos shoppings centers, devem observar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 11h:00m às 15h:00m, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As atividades econômicas de lanchonetes, cafeterias e congêneres, observarão o seguinte horário de funcionamento:

I – de segunda a sexta-feira das 11h:00m às 18h:00m, para os estabelecimentos que exerçam suas atividades dentro dos shoppings centers;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



II – de segunda a sexta feira das 11h:00m às 15h:00m, para os estabelecimentos que exerçam suas atividades fora dos shoppings centers;

§ 2º Fica determinada a suspensão de atendimento presencial, nos estabelecimentos comerciais que exercem a atividade econômica de bares.

§ 3º Durante o horário de funcionamento previsto no *caput* do presente artigo, deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança previstas no Decreto nº 7.929 de 28 de maio de 2020.

Art. 6º As atividades econômicas do setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares, observarão o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 06h:00m às 19h:00m, respeitadas todas as medidas de biossegurança previstas no art.8º do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020.

§ 1º As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível e as distribuidoras de bebidas, observarão o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 10h:00m às 19h:00m.

§2º Em todas as atividades econômicas descritas no presente artigo, fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o consumo de produtos no interior dos estabelecimentos.

Art. 7º Devem os munícipes, quando da realização de suas atividades diárias, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Capítulo;

II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 8º Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (*home office*), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º Durante o período disposto no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV – servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, inclusive na Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá,



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) e Lojas de Atendimento ao Cidadão (LACs) da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 10. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para fins de inclusão do movimento comunitário municipal no Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, o art. 39 do Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...):

(...)

X – Secretário Adjunto de Relações Comunitárias; (AC)

(...)”

Art. 12. Todas as atividades a serem exercidas no âmbito do Município de Cuiabá, deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





Art. 13. Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 14. Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das medidas temporárias e emergenciais dispostas no presente decreto, ficam disponibilizados os canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 15. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o comportamento da evolução da COVID-19.

Art. 16. Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Cuiabá que não conflitam com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 22 de junho de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br